



## PORTARIA Nº 03/2026

Dispõe sobre o uso das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal De Vereadores De Feliz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos artigos 20 e 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente zelar pela administração, funcionamento e organização interna da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso dos espaços físicos da Câmara, de modo a assegurar a adequada utilização das dependências, a preservação do patrimônio público e o regular andamento das atividades legislativas e administrativas;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal dispõe de apenas uma sala de reuniões, sendo necessário organizar sua utilização para evitar conflitos de agenda e eventos simultâneos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o uso das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz, compreendendo o Plenário, a sala de reuniões e demais espaços físicos, observadas as disposições desta Portaria.

**Art. 2º** As dependências da Câmara Municipal destinam-se prioritariamente ao exercício das atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, observando-se o horário regular de funcionamento, assim estabelecido:

- I – de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- II – às sextas-feiras, das 8h às 12h.

**Art. 3º** O uso da sala de reuniões e do Plenário da Câmara Municipal, inclusive por Vereadores, comissões, entidades ou terceiros, dependerá de solicitação prévia, por escrito, devidamente fundamentada, contendo a justificativa da atividade a ser realizada, e estará condicionado à autorização da Presidência da Câmara.

*Parágrafo único.* A solicitação de que trata o caput deverá ser apresentada com antecedência mínima suficiente para análise e organização da agenda, especialmente em razão da existência de apenas uma sala de reuniões.

**Art. 4º** O uso da sala de reuniões da Câmara Municipal, inclusive pelos Vereadores, durante o horário regular de expediente, deverá ser obrigatoriamente precedido de agendamento prévio, a ser realizado junto à Secretaria da Câmara.



**Parágrafo único.** O agendamento previsto no caput tem por finalidade evitar a realização de dois ou mais eventos simultâneos, considerando que há apenas uma sala de reuniões disponível.

**Art. 5º** O uso das dependências da Câmara Municipal observará, como regra geral, o horário oficial de funcionamento e atendimento ao público da Câmara.

**Art. 6º** O uso das dependências da Câmara Municipal em condições diversas das previstas nesta Portaria dependerá, em qualquer hipótese, de **autorização expressa da Presidência da Câmara**, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

**Art. 7º** É vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para:

- I – a realização de atividades de natureza político-partidária, excetuadas as convenções partidárias, bem como aquelas expressamente permitidas pela legislação vigente;
- II – a prática de atos ou eventos vedados pela legislação eleitoral, em qualquer período;
- III – atividades incompatíveis com a finalidade institucional do Poder Legislativo;
- IV – ações que comprometam a ordem, a segurança, o patrimônio público ou a imagem institucional da Câmara.

§ 1º Os usuários das dependências da Câmara Municipal ficam obrigados a manter a organização, a ordem e a limpeza dos espaços utilizados, devendo entregar o local nas mesmas condições em que o receberam, inclusive quanto à correta destinação de resíduos, limpeza de mesas, pias, utensílios, recipientes e equipamentos utilizados.

§ 2º É vedado deixar nos ambientes utilizados restos de alimentos, lixo orgânico, recipientes com bebidas, utensílios sujos ou quaisquer resíduos que comprometam a higiene e a conservação do local.

§ 3º Em caso de descumprimento das disposições deste artigo, o responsável pelo uso do espaço ficará sujeito à cobrança das despesas decorrentes de limpeza, conserto, reparação ou substituição de bens e equipamentos eventualmente danificados, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

**Art. 8º** Os responsáveis pela utilização dos espaços responderão por eventuais danos causados ao patrimônio público, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as normas regimentais e legais aplicáveis.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz, 03 de fevereiro de 2026

**Valdecir Kronitzky**  
Presidente da Câmara Municipal de Feliz